



**DECRETO Nº. 013/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DDEGD.

Data: 05/02/2024

Edição: 042/2024 Ano VII

Karol Silva Correia Rodrigues  
Superv. de Planejamento e Turismo  
Matrícula 1252

*“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS de Glória de Dourados/MS e dá outras providências”.*

**Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando o disposto na Lei Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000 que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS;*

*Considerando que o art. 10 da referida lei prevê que o regulamento deve estabelecer demais normas necessárias à operacionalização do FMIS, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, instituído pela Lei Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000, destina-se a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais do Município de Glória de Dourados.

**Art. 2º.** O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual compete a sua implantação e respectivos suportes técnicos e materiais.

**Art. 3º.** Os recursos do FMIS serão destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese é permitida a utilização do FMIS para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social, observados os seguintes critérios:

I - constituem despesas com pessoal e atividade-meio:





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

- a) folha de pagamento de servidores;
- b) despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão;
- c) despesas de custeio e investimento do órgão.

II - não constituem despesas com pessoal e atividade-meio, permitida a sua apropriação no FMIS:

- a) pagamento de diárias e de despesas com combustível e transporte de servidores que atuem em programas sociais;
- b) concessão de auxílios e subvenções sociais destinados à manutenção de entidades assistenciais;
- c) despesas com publicidade e propaganda destinadas à orientação e divulgação dos programas sociais;
- d) despesas com aquisição de materiais de consumo ou permanente e com serviços destinados à implementação de programas sociais;
- e) despesas com locações de bens móveis e imóveis, destinados à implementação de atividades fins de programas sociais.

**Art. 4º.** O FMIS terá orçamento anual próprio cuja proposta será aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O apoio técnico e administrativo à gestão do FMIS será proporcionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 6º.** De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 721/00, de 27 de setembro de 2.000 o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS será fiscalizado pelo Comitê de Fiscalização do Fundo de Investimentos Sociais e deve ser composto por seis membros, sendo três indicados pelo Poder Público e três escolhidos pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º.** O mandato dos membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, será de 02 (dois) anos.

**§ 2º.** A coordenação do Comitê a que se refere o *caput* deste artigo será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania.





**Art. 7º.** Compete ao Comitê de Fiscalização:

- I - traçar a orientação geral das atividades e aplicações do FMIS;
- II - elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do FMIS a ser submetida ao Executivo Municipal;
- III - avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;
- IV - supervisionar a aplicação dos recursos;
- V - baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do FMIS, visando ao aprimoramento de suas finalidades;
- VI - deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação;
- VII - analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FMIS.

**Parágrafo único.** A título de prestação de contas, a entidade ou órgão executor e projetos financiados com recursos do FMIS, apresentará periodicamente ao Comitê relatório de gestão, contendo análise avaliativa dos objetivos, metas, qualidade dos serviços prestados, capacidade de gestão, controle social e impacto social, bem como, a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 8º.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 2º. Quando urgente a convocação extraordinária, dispensar-se-á o prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 9º.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação do Comitê, serão transcritos em atas assinadas e rubricadas pelos membros e lançadas em livro próprio.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

§ 2º. Além de registradas nas atas das respectivas reuniões, as deliberações e demais atos serão, quando necessário, baixados sob a forma de ato próprio assinado pelo Coordenador.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

- I - coordenar e convocar as reuniões do Comitê;
- II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Comitê;
- III - submeter à apreciação do Comitê as propostas de aplicação dos recursos do FIS;
- IV - apresentar ao Comitê os relatórios de gestão;
- V - apresentar o relatório anual e a prestação de contas da gestão do FMIS referente ao exercício anterior, até o dia 25 de fevereiro do ano seguinte;
- VI - representar o Comitê em todos os seus atos.

**Art. 11.** Fica o Comitê de Fiscalização a que se refere o *caput* do art. 6º. deste Decreto, autorizado a disciplinar complementarmente as disposições relativas ao seu funcionamento e às normas para implementação dos projetos sociais.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 02 de fevereiro de 2024.

**Aristeu Pereira Nantes**

**- Prefeito Municipal -**